



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO  
PARDO/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO E O SERVIÇO DE APOIO  
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO  
GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS.**

**Contrato nº. 069/2019**

**PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, bairro Centro, CEP: 79.690-000, cidade Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE;

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.419.591/0001-03, Inscrição Municipal 244-5000-7, Inscrição Estadual isento, sediado na Av. Mato Grosso, 1661, Centro, Campo Grande/MS, neste ato, representado por seu Diretor Superintendente, CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA, portador do RG nº. 572.892 SSP/MS e do CPF nº. 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica, MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA, portadora do RG nº. 468.861 SSP/MS e do CPF nº. 367.977.071-53 e por seu Diretor de Operações, TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO, portador do RG nº. 001.885.134 SEJUSP/MS e do CPF nº. 172.009.112-91, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a faculdade de dispensa antes citada, à proposta da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviço através do SEBRAE/MS, referente ao “Programa Cidade Empreendedora”. Em atendimento à Secretaria de Administração e Governo, conforme proposta do CONTRATADO e processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATRO – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 297.000,00 (duzentos noventa e sete mil reais)**, conforme tabela de previsão de pagamento abaixo:

<b>PREVISÃO DOS PAGAMENTOS</b>		
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>ENTREGA</b>
30/04/2019	<b>R\$ 30.000,00</b>	ENTRADA
10/05/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/06/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/07/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/08/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/09/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/10/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/11/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/12/2019	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/01/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/02/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/03/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/04/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/05/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/06/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/07/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/08/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/09/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/10/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/11/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
10/12/2020	<b>R\$ 13.350,00</b>	PARCELA
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)</b>	

- 4.2. Deverá ser emitida uma Nota de Empenho parcial referente ao exercício de 2019 e outra Nota de Empenho parcial referente ao Exercício de 2020, que corresponderá ao valor total da contrapartida do Município, com a orientação dos pagamentos mensais, conforme descrito no item 4.1. deste contrato;
- 4.3. O SEBRAE/MS suspenderá a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso o município atrase o pagamento de 2 (duas) parcelas. Em caso de adimplemento



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

- das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;
- 4.4. A inadimplência de 3 (três) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO:
- 4.5.1. Banco: Banco do Brasil;
- 4.5.2. Agência: 2609-3;
- 4.5.3. Conta Corrente: 103.414-6
- 4.5.4. Código Identificador: 01.561.372/0001-50.
- 4.6. A nota fiscal deverá ser preenchida com as informações abaixo:
- 4.6.1. Natureza do serviço prestado;
- 4.6.2. Período da realização dos serviços;
- 4.6.3. Número do Contrato e Processo da Contratação;
- 4.6.4. Local (cidade) da prestação dos serviços;
- 4.7. Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do Reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;
- 4.8. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

**Parágrafo Único:** O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

<b>CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO</b>
---

- 5.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Dispensa de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;
- 5.2. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de 25 de Abril de 2019 25 de Dezembro de 2020.
- 5.3. A prestação dos serviços, objeto desta Dispensa de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2019, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Administração e Governo, na dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Do CONTRATANTE:**

- 7.1.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso aos seus setores envolvidos no trabalho;
- 7.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;
- 7.1.4. Providenciar o pagamento mensal à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada nos prazos fixados.

**7.2. Do CONTRATADO:**

- 7.2.1. Implantar o Programa “Cidade Empreendedora” no município de Santa Rita do Pardo/MS, com o objetivo de transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Liderança Empreendedora, Sala do Empreendedor, Compras Públicas Sustentáveis, Cultura Empreendedora e inovação, Desenvolvimento Empresarial, números e oportunidades, além do Plano de Desenvolvimento Econômico.
- 7.2.2. Executar os serviços nos termos da proposta apresentada.
- 7.2.3. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.2.4. Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



7.2.5. O CONTRATADO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 8.1.1. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
  - 8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- 8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1;
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERTOR DO CONTRATO**

- 10.1. Para efeitos deste contrato, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS designa como gestor o Secretário de Administração e Governo, ou a quem ele formalmente designar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Processo 042/2019, assim como à proposta do CONTRATADO e Termo de Adesão assinado pela Secretaria de administração e Governo, que são partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais independentes de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A eventual contratação de prestação de serviços, com fulcro no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, não caracteriza a subcontratação, haja vista haver fundamentação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos e Lei de Licitações.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo terceiro** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Campo Grande/MS, 17 de Abril de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pelo **CONTRATADO**:

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**  
Diretor Superintendente

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretario de Administração e Governo

**MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA**  
Diretora Técnica

**TITO MANUEL S. B. ESTANQUEIRO**  
Diretor de Operações

• **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

\_\_\_\_\_  
Kassiele Cristina Nardi  
CPF: 020.472.741-33